

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.360, DE 2013 (MENSAGEM Nº 53/2013)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I- RELATÓRIO

O Memorando de Entendimento submetido à análise do Congresso Nacional estabelece os objetivos do acordo, as atividades que podem vir a ser desenvolvidas entre os Países, a criação de grupo de trabalho, dispõe sobre os custos e trata de vigência e emendas.

Em resumo, trata-se de proposta de ação conjunta para desenvolver ou estimular, nos dois Países, estudo, troca de informações, produção de energia e seu uso eficiente, uso de biocombustíveis, formação de mercado mundial e comércio bilateral.

Prevê-se a formação de grupo de trabalho que conduzirá a implementação das atividades relativas à proposta de ação conjunta.

Dispõe-se sobre a entrada em vigor do Memorando, sobre emendas ao texto, solução de controvérsias e denúncia (tudo por via diplomática).

II- VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Memorando de Entendimento e do projeto apresentado pela CREDN.

Escrito de modo claro e objetivo, o memorando segue o conteúdo usual desse gênero de documento bilateral. No texto do memorando não são firmadas decisões ou ações que demandem, de imediato, comprometimento de verbas do Tesouro ou reflexos na legislação nacional.

O exame do segundo artigo (intitulado “escopo e atividades”) deixa claro que o desenrolar das ações conjuntas trará consequências eminentemente administrativas, operadas pelo Poder Executivo – destaque, como exemplos, para utilização de tecnologia em bioenergia, harmonização de normas técnicas e cooperação para formação de mercado mundial para biocombustíveis líquidos.

Nada vejo nas propostas constantes do memorando de entendimento que enseje dúvida ou crítica negativa quanto à constitucionalidade ou à juridicidade dos termos em que foi firmado pela autoridade administrativa. Da mesma forma, o texto do projeto de decreto legislativo parece-me isento de senões que devam ser mencionados neste colegiado.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC 1.360/2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora